

DESPACHO N.º 14/2021

Considerando a situação epidemiológica atual e na sequência da Recomendação da tutela, de 21 de janeiro de 2021, tendo em vista a adequação temporária das atividades à nova realidade, bem como o reforço de medidas preventivas em conformidade, determino:

- a) A suspensão de todas as atividades letivas em regime presencial;
- b) O adiamento das atividades de avaliação de estudantes em regime presencial;
- c) Que a realização de atividades de avaliação de estudantes em regime presencial seja recalendarizada para período posterior ao presente confinamento, oportunamente a determinar;
- d) Que a apresentação e avaliação de teses ou dissertações académicas devam funcionar de forma remota;
- e) Que a atividade de investigação seja adaptada com vista à redução do risco de contágio, garantindo as condições de segurança previstas no Plano de Prevenção e Protocolo de Atuação da UC e demais normas emitidas pela Direção-Geral da Saúde;
- f) A antecipação do início das aulas do 2.º semestre para o dia 1 de fevereiro de 2021, de forma remota, caso seja considerado adequado pelo Diretor de cada Unidade Orgânica;
- g) A suspensão e adiamento de todos os eventos em regime presencial, designadamente, científicos, culturais e desportivos, assim como circuitos turísticos, museus e utilização de infraestruturas culturais e desportivas, designadamente o Teatro Académico de Gil Vicente e o Estádio Universitário;
- h) A suspensão de todo o atendimento em regime presencial, devendo ser privilegiado o atendimento por meios remotos.
- i) A obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que seja compatível com as funções desempenhadas pelo trabalhador e desde que não comprometa o funcionamento dos serviços nem o cumprimento dos serviços essenciais;

- j) A manutenção dos serviços presenciais que sejam considerados essenciais, designadamente, no que concerne à manutenção e vigilância do edifício, atividades de suporte e de apoio ao ensino à distância e ao teletrabalho, o funcionamento mínimo das Unidades de Investigação, nomeadamente a manutenção de equipamentos, bem como, no âmbito dos SASUC, os serviços de apoio social indispensáveis;
- k) Compete ao Dirigente máximo de cada Unidade ou Serviço, concretamente, aos Diretores das Unidades Orgânicas e das Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação, bem como aos Administradores da UC e dos SASUC e ao Chefe de Gabinete, em articulação com a Reitoria, a concretização dos serviços mínimos presenciais que sejam considerados essenciais no âmbito das respetivas Unidades e Serviços, bem como a definição dos trabalhadores que devem permanecer em trabalho presencial, eventualmente em regime de rotatividade, para garantir o respetivo funcionamento;
- l) Que os trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou equiparados beneficie do regime de faltas justificadas previsto para o estado de emergência em vigor;
- m) Que os trabalhos de júri de procedimentos concursais devem ser assegurados por meios remotos;
- n) Que o ensino clínico e os estágios, em particular os estágios clínicos, devem manter-se em regime presencial sempre que possível, devendo ser desenvolvidos novos esforços de colaboração entre as instituições envolvidas;
- o) Que as unidades alimentares dos Serviços de Ação Social da UC mantêm o seu funcionamento em regime de *take-away*, de acordo com as normas emitidas pela Direção-Geral da Saúde e as disposições legais previstas para o estado de emergência em vigor;
- p) Que as residências universitárias mantêm o seu funcionamento, mantendo o estrito cumprimento das orientações e normas emitidas pela Direção-Geral da Saúde;
- q) Que as bibliotecas mantêm o serviço de atendimento ao público, permanecendo operacionais exclusivamente para recolha e entrega de bibliografia;
- r) Que o apoio psicológico à comunidade académica é efetuado por meios remotos, designadamente privilegiando a linha de apoio emocional UCare disponibilizada pelos Serviços de Ação Social da UC.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021, com exceção da alínea b) que produz efeitos no dia 25 de janeiro de 2021, e vigora pelo prazo de 15 dias, podendo ser revisto em função da evolução da situação epidemiológica, bem como das medidas que vierem a ser aprovadas pelo Governo.

Coimbra, 21 de janeiro de 2021

O Reitor,

(Amílcar Falcão)